

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, Sr. Marcelo Melo Silva, nomeado pelo Decreto nº 104.732, de 10 de outubro de 2025, publicado no DOE/AL de 13 de outubro de 2025 e com base na excepcionalidade legal prevista no art. 29, e em obediência ao art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, torna público o extrato da justificativa do não chamamento público, conforme previsto no Processo nº E:1400.0000003116/2025, visando a formalização de Parceria, mediante Termo de Fomento entre : O Estado de Alagoas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEAGRI**, órgão integrante da Administração Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.200/0001-77 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) FAEAL – Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas**, CNPJ: 12.315.123/0001-09, para execução do plano de atividades, disposto no anexo a este Termo, que tem como objetivo Fortalecimento da Assistência Técnica, Gerencial e Extensão Rural – Reforma do Sindicato Patronal Rural do Município de Atalaia, em parceria com esta SEAGRI/AL.

**JUSTIFICATIVA: Ratificando** o que fora decidido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias que concluiu (SEI 36378703): “Justifica-se a pretensa formalização de Parceria, no que tange as razões de interesse público definidos em lei, nas quais fixam a possibilidade de celebração de parceria sem o prévio chamamento público. Estas dúvidas iniciais a nosso juízo começaram a se dissipar com a edição da Lei no 13.204/15, que alterou a Lei nº 13.019/14, visto que em seu artigo 29 trouxe os seguintes dizeres:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”*

Com efeito, a redação conferida a este dispositivo legal esclarece que as emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem o chamamento público, ou seja, fica afastado o chamamento público.

Com efeito, a redação conferida a este dispositivo legal esclarece que as emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem o chamamento público, ou seja, fica afastado o chamamento público.

No caso dos autos, -Emenda Parlamentar Impositiva I0410 - de autoria da Excelentíssima Deputada Estadual: Fátima Canuto, no qual destina o valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à FAEAL – Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas, CNPJ: 12.315.123/0001-09. Porém a não realização do Chamamento Público não afasta o dever de obediência legal para formalização de parcerias.

Após explanação, entendo haver possibilidade jurídica para a formalização pretendida nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, do Decreto Estadual Nº 69.902 de maio de 2020, em seu art. 8º, §3º, por entender o que foram cumpridas as formalidades legais. ”

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para impugnação da presente justificativa.

As impugnações deverão ser encaminhadas através do e-mail: gabinete@agricultura.al.gov.br ou entregues na sede da SEAGRI localizada na Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82) 3315-1391 - CNPJ.: 12.200.200/0001-77.

Marcelo Melo Silva

Secretário de Estado